CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

PARECER COREN-SP GAB Nº 021 / 2011

Assunto: Pagamento de parto realizado por Enfermeiro.

1. Do fato

Solicitado parecer sobre o direito a receber pagamento pelo procedimento de parto realizado por Enfermeiro Obstetriz, no Sistema Único de Saúde - SUS.

2. Da fundamentação e análise

Segundo a Lei do Exercício Profissional de Enfermagem vigente, regulamentada pelo Decreto n° 94.406 de 1986, o Enfermeiro pode realizar o procedimento de parto sem distócia, conforme consta no artigo 11, inciso II, alínea "*i*".[1]

De acordo com o artigo 5° da Portaria nº 572/GM de 2000, há previsão de pagamento pelo SUS, para o procedimento 35.080.01.9 – Parto Normal Sem Distócia realizado por Enfermeiro Obstetra. Neste caso, de acordo com as normas do Sistema de Informações Hospitalares do Sistema Único de Saúde – SIH/SUS, não é prevista a desvinculação de honorários para enfermeiros, sendo o pagamento dos serviços profissionais desta categoria incluído no valor dos Serviços Hospitalares, conforme disposto no artigo 6°, que descreve a forma como é realizado o repasse dos valores, que são subdivididos em Serviços Hospitalares e Serviços Profissionais (pediatra/neonatologista, anestesista e pediatra 1ª consulta).[2]

3. Da Conclusão

Mediante o exposto, o procedimento de parto pode ser realizado e registrado por profissional Enfermeiro, sendo previsto pagamento pelo SUS; porém o valor não será repassado diretamente ao profissional, de acordo com a legislação vigente.

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

É o nosso parecer.

São Paulo, 15 de dezembro de 2011.

Enfª Carolina Cardoso de Araujo Ferri
COREN-SP 92302

Revisão Técnico-Legislativa

Enf. Claudio Alves Porto
COREN-SP 2.286

Enfª Daniella Cristina Chanes
COREN-SP 115.894

Enfª Mirela Bertoli Passador
COREN-SP 72.376

Enfª Regiane Fernandes
COREN-SP 68.316

Referências

1. Brasil. Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, que dispõe sobre o exercício da Enfermagem, e dá outras providências. Disponível em: http://site.portalcofen.gov.br/node/4161
2. Brasil. Portaria nº 572/GM de primeiro de junho de 2000 que estabelece novos mecanismos de custeio da assistência ao parto que permitam o incremento da qualidade do acompanhamento integral e integrado da gestante durante o pré-natal, o parto, o puerpério e a adequada assistência ao recém-nascido. Disponível em: http://dtr2001.saude.gov.br/sas/PORTARIAS/PORT2000/GM/GM-572.htm